



CBDE
BRASIL

Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 328/2024
Dispensa de Processo Seletivo

Projeto: ISF Gymnasiade Sub 18 Lei. 2024
Natureza financeira: Transportes e fretes

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: PL SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA
CNPJ: 08.570.595/0001-22
Endereço: ST SHCS CR QUADRA 509 BLOCO A, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

Telefone: 61 9283-3386 **E-mail:** comercial@jadlogbrasil.com.br
Representante: Edson Marque

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

a) O objeto deste aditivo é o acréscimo no valor de até 25%, conforme previsto no regulamento de Compras da CBDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E ENXOVAL ROTA 01: ORIGEM: no Summit Hotel Monaco, localizado na R. Diogo Farias, 137-Centro, Guarulhos - SP, CEP: 07110-090, contato Leandro 61 98126-2488. DESTINO: DEPÓSITO DA CBDE - SCIA Quadra 14, Lote 03, Conjunto 04, Zona Industrial Guará – BRASÍLIA/DF, CEP: 71250-120, Contato Marcelo 61 8359-8097, ligar antes porá combinar a coleta. Materiais: 45 caixas , medidas: Comprimento - 50cm Profundidade-25cm Largura - 36cm – 8Kg CADA CAIXA.	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
2	TRANSPORTE MATERIAIS E ENXOVAL ROTA 02: ORIGEM: no Hotel Mercure Barra da Tijuca, localizado na Av. do Pepê, 56 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22620-170, contato Giselle 27 98147-6269.	01	R\$1.315,00	R\$1.315,00

<p>DESTINO: DEPÓSITO DA CBDE - SCIA Quadra 14, Lote 03, Conjunto 04, Zona Industrial Guar – BRASLIA/DF, CEP: 71250-120, Contato Marcelo 61 8359-8097, ligar antes por combinar a coleta.</p> <p>MATERIAL: Uniformes, malas mochilas, calados, materiais e produtos. 05 caixas com medidas variadas + 02 Roll Up. materiais de confeco e acessrios de comunicao.</p>			
Valor Total: R\$4.315,00 (Quatro mil, trezentos e quinze reais).			

- a) O servio objeto desta contratao dever ser entregue conforme informado no quadro acima.
- b) A volumetria ser mensurada no ato da coleta e se caso for identificado alterao, do que inicialmente foi orado, os valores podero sofrer alteraes, para maior e ou menor, na intenco de mensurar a real despesa.
- c) Se necessrio embalar algum material frgil, ser feito e cobrado na fatura.
- d) O preo ofertado dever contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentao da equipe, combustvel, tributos e demais encargos incidentes at a efetiva prestao no endereo indicado.
- e) A CONTRATANTE poder solicitar a execuo de itens simultneos para o mesmo local e perodo de acordo com a sua necessidade;
- f) No poder ser exigido quantitativo mnimo para cada prestao de servio.

CLUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o recebimento dos servios verificando se eles esto em conformidade com o termo de referncia ou documento similar e a proposta;
- b) Fazer relatrio sobre a conformidade dos servios;
- c) Efetuar o pagamento  CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Documentar as ocorrncias havidas na execuo do contrato, fazendo constar a cincia da Contratada;
- e) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde iro executar suas atividades;
- f) Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos servios contratados, nos termos da legislao vigente, no transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificao, execuo e superviso permanente das atividades, de forma a obter uma operao correta e eficaz, realizando as tarefas de forma metculosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependncias objeto dos servios;
- b) Providenciar a imediata substituio de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente  boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituido para cobertura de licenas, dispensas, suspenso, faltas ou frias de outros profissionais;
- c) Executar o servio de acordo com as especificaes.
- d) A Contratada ser considerada responsvel pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionrios decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execuo dos servios;

- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

a) Fica definido o Sr.(a) Leandro Pimentel Lopes como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: 61 39677176

E-mail: compras@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3(três) meses.

- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2024.

UBIRAJARA LIMA PIRES

Ubirajara Lima Pires

Representante

PL SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS 328.2024 CBDE_Transporte Enxoval SP e RJ para DF.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 6ec52a1b2fd1a139a7e3f96c4f846c0f7fd7248a
SID: 192c00Dc76b-1B58d477F6B-1c1856F536B-1d65CabA36b-20989dDE36b



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de outubro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

PL SERVIÇOS DE ENTREGAS RAPIDAS LDTA
comercial@jadlogbrasil.com.br
765.972.451-72
6192833386



Assinado em: 24/10/2024 17:31:06
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.185.93.202 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -20.4428, -54.6464
Campo Grande, MS, BR

UBIRAJARA LIMA PIRES

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 25/10/2024 02:13:53
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 109.161.174.193 (Zain Bahrain B.s.c.) -
Geolocalização: 26.241, 50.5779
Manama, 13, BH

Robson Aguiar